

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Cancelamento de Licença de Ambulante
 Processo Interessado
 SB-74216/20 GERALDA MARIA PROCÓPIO SIMPRÍCIO
 Assunto: Cancelamento de Lançamento
 Processo Interessado
 SB-74216/20 GERALDA MARIA PROCÓPIO SIMPRÍCIO
 Assunto: Inscrição de Preposto
 Processo Interessado
 SB-22566/02 VILMA GUGONI DIAS
 Assunto: Cancelamento de Auto de Infração
 Processo Interessado
 SB-11826/04 SILVIA REGINA MAZZOCO MAGDALONI

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração Processo Interessado
 SB-28274/21 ALCIDES AFONSO ANGELO DALL'IGNA
 Assunto: Prazo para Atender Notificação Processo Interessado
 SB-38855/21 EVANILDE ELOISA ROSS RADIN
 Assunto: Licenciamento de Ambulante Processo Interessado
 SB-37196/21 MARIA BETÂNIA DA SILVA
 São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2021.
 JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
 Diretor de Seção

RESOLUÇÃO SU Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas para a visita aos cemitérios municipais, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo, exclusivamente nas datas de 08 e 09 de maio de 2021.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências, CONSIDERANDO a necessidade de ofertar conforto emocional aos familiares que perderam entes queridos,

CONSIDERANDO a necessidade de serem promovidas medidas de proteção sanitária, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam permitidas as visitas nos cemitérios municipais, exclusivamente, nos dias 08 e 09 de maio de 2021 (Dia das Mães), entre as 8h e 17h desde que observadas as medidas mínimas de segurança e afastamento que devem ser atendidas pelos visitantes e frequentadores dos supramencionados locais, em enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que para a realização das visitas mencionadas no artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Aferimento de temperatura na entrada dos cemitérios e, em sendo constatada febre, o visitante será encaminhado ao sistema de saúde para as devidas providências;

II – Manter à disposição, na entrada do cemitério e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos frequentadores e funcionários ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

III – Para que seja possibilitada a entrada nos cemitérios os visitantes deverão se apresentar vestidos com máscaras de proteção facial;

IV – Será limitada a entrada de visitantes a 200 (duzentos) indivíduos por cemitério, simultaneamente;

V – As visitas deverão durar 20 (vinte) minutos.

Art. 3º Visando garantir o cumprimento às determinações acima, serão destacados funcionários, a prestarem serviços em cada um dos cemitérios municipais, para fiscalizar o cumprimento das determinações da presente Resolução, em especial com a aferição de temperatura na entrada aos cemitérios.

Art. 4º O descumprimento das medidas elencadas, pelos visitantes, acarretará na remoção do indivíduo de dentro cemitério municipal.

Art. 5º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos, exclusivamente, nas datas e horários indicados no artigo 1º.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2021.

MARCELO DE LIMA FERNANDES
 Secretário de Serviços Urbanos

Secretaria de Finanças
 Gabinete do Secretário
RESOLUÇÃO SF Nº 09/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração das vedações na execução orçamentária do exercício financeiro de 2021, consignadas na Resolução SF nº 35/2020, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o Art. 109 Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, na Lei nº 6.944, de 03 de dezembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício de 2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Decreto nº 21.410, de 22 de dezembro de 2020, que trata da Execução Orçamentária para o exercício de 2021, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município, bem como prover recurso orçamentário necessário para ações necessárias nas diversas Secretarias decorrentes do Enfrentamento da Pandemia de Covid-19, R E S O L V E:

Art. 1º. Fica a Unidade requisitante incumbida de encaminhamento de justificativas acerca da imprescindibilidade de contratações de assinatura de periódicos e anuidades classificadas no elemento de despesa 3.3.90.39 e aquisições de equipamentos e material permanente classificadas no elemento de despesa 4.4.90.52, com vistas a excetuá-las das vedações previstas nos arts. 2º e 3º da Resolução SF nº 35/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá a análise da justificativa com posterior encaminhamento à Superior Administração para deliberação.

Art. 2º. Ficam excetuadas de qualquer vedação despesas das áreas de saúde, educação e de qualquer outra área, desde que custeadas com recursos vinculados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
 Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças
 Departamento da Receita
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA**EDITAL SF-1 - Nº 121/2021**

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos, observada a suspensão de prazo prevista na Resolução SF-nº 05 de 08/03/2021. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM – ATENDIMENTO AO CIDADÃO (MEDIANTE AGENDAMENTO)
 (Poupatempo – Rua Nicolau Filizola, 100 – Centro).
ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

TENERIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

SB-05.871/2021

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.102

(Av. Kennedy, 1058 - 1ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
 VIVENDA EMPREENDIMENTOS LTDA

SB-20.866/2001
 SB-08.304/2019

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103

(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
 ÁTILA MIRANDA SILVA
 CARLOS ALBERTO GAMEIRO
 EDAIR INES SANT'ANA DAMASCENO
 ISABEL FERREIRA DO NASCIMENTO.
 MARIA LACLIDES DE JESUS SOUZA
 PALOMA YOSIDA DE OLIVEIRA
 PYO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA ME
 SILMARA DE BARROS FERREIRA POMPERMAYER

SB-00.783/2021
 SB-15.220/2021
 SB-101.514/2020
 SB-02.139/2021
 SB-10.168/2021
 SB-101.891/2020
 SB-04.297/2021
 SB-04.297/2021
 SB-09.353/2021

Nos termos da legislação vigente, ficam os CONTRIBUINTES abaixo CIENTIFICADOS das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de INDEFERIMENTO ou IMPROCEDÊNCIA, ainda que parcial, poderá ser INTERPOSTO RECURSO no prazo de 30 (trinta), observada a suspensão de prazo prevista na Resolução SF-nº 05 de 08/03/2021.

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.1**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

ROCLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SB-12.106/2017

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.101**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

VIA NOG PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

SB-16.303/2018

ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

ROSEMAR APARECIDA LOPES BOVOLON

SB-87.551/2013

ASSUNTO: ENCERRAMENTO

ROSEMAR APARECIDA LOPES BOVOLON

SB-87.551/2013

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO OU INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS TRIBUTÁRIOS**

JOSÉ COUTINHO SOUZA

SB-04.686/2021